

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO**Anúncio n.º 4570-DX/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Iolanda Pereira, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 169/05.8TAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano da Silva Cunha, filho de José Rosa da Cunha e de Maria Rosa da Silva Vieira, natural de Portugal, Espinho, Anta, Espinho, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Janeiro de 1970, divorciado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 8947351, com domicílio na Rua do Paraíso, 48, Anta, 4500 Espinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Carvalho*.

Anúncio n.º 4570-DZ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Iolanda Pereira, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 688/04.3PAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido, Manuel Augusto de Almeida Marques, filho de Manuel Marques e de Irene Martins de Almeida, natural de Portugal, Oliveira do Bairro, Oia, Oliveira do Bairro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7026741, com domicílio na Travessa da Alegria, 53, rés-do-chão direito, São Félix da Marinha, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Carvalho*.

Anúncio n.º 4570-EA/2007

A juíza de direito, Dr.ª Iolanda Pereira, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 667/06.6PAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Frederico Paulo de Sousa Moreira, filho de Luís Manuel Casais Moreira e de Maria Irene de Sousa Mesquita Moreira, natural de Portugal, Vila Nova de Gaia, Canidelo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1979, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 12174080, com domicílio na Rua do Ralo, 124, Lavadores, Canidelo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou

com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Carvalho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE**Anúncio n.º 4570-EB/2007**

O juiz de direito, Dr. Pedro Conde Veiga, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 158/03.7GAEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Adalberto dos Santos Silva, filho de António do Nascimento Silva e de Maria Luísa dos Santos, natural de Portugal, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Julho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12682957, com domicílio na Vila de Santo António 29, Francos, 2635-231 Rio de Mouro, o qual foi em 29 de Abril de 2005, por sentença transitada em julgado em 31 de Maio de 2005, na pena de 3 meses de prisão, substituídos por 80 dias de multa à taxa diária de 3,00 euros, no total de 270,00 euros, notificado para o pagamento da multa o mesmo não pagou a importância, não requereu a sua substituição por trabalho, em 7 de Dezembro de 2005, por despacho transitado em julgado em 16 de Janeiro de 2006, a pena de multa foi substituída pela pena de prisão fixada em três meses, pela prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade previsto e punido pelo artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 4 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2007, nos termos dos artigos 335.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, aplicáveis por remissão do artigo 476.º, do mesmo diploma. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Coelho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE**Anúncio n.º 4570-EC/2007**

O juiz de direito, Dr. Paulo Mota, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 217/02.3GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge de Almeida Dias, filho de Maria Natália de Almeida Dias, natural de Viana do Castelo, Monserrate, Viana do Castelo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11758435, com domicílio no lugar da Praia, Castelo do Neiva, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Abril de 2002, por despacho de 15 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter efectuado o pagamento da multa em que foi condenado.

16 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Mota*. — O Escrivão-Adjunto, *Flávio Neiva*.